

|  |  |
| --- | --- |
|  | **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL** |

**CONSTITUIÇÃO, SOBERANIA É ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE**

**Dias de aula: Sexta-feira 17h às 20h**

**PROFESSOR: Taiguara Libano Soares e Souza (taiguaralsouza@gmail.com)**

**OBJETIVOS**: O curso pretende proporcionar ao aluno uma forma crítica de abordar o estudo do constitucionalismo e sua relação com a soberania estatal, colocando em analise a categoria estado de exceção permanente, suas premissas teóricas e sua atualidade, como chave de leitura para compreender o Brasil e o mundo contemporâneo.

O curso parte de uma ancoragem principiológica explícita que norteia a abordagem do estudo do saber penal e das instituições políticas. São apresentadas as funções atribuídas às instituições políticas, seguindo critérios legitimadores ou deslegitimadores de suas práticas punitivas. Assim pretende-se propor ao aluno opções construtivas que permitiram definir o sistema de interpretação das normas que delimitam a atuação das instituições políticas punitivas. Em seguida, pretende-se apresentar as limitações discursivas materiais das práticas institucionais punitivas em função do sistema principiológico elaborado a partir da Constituição Federal e do sistema internacional de Direitos Humanos, tomando em consideração a sua recepção na jurisdição constitucional. Serão, ainda, abordados casos práticos de comportamentos punidos criminalmente que representam interferências na liberdade individual. Esses casos serão analisados como intervenções legítimas ou ilegítimas, a depender do exercício da autonomia da pessoa. Deve-se dar maior importância ao consentimento do titular do bem jurídico quando este exerce sua liberdade constitucional de abrir mão da tutela do Estado.

**JUSTIFICATIVA:**

O estudo das instituições políticas teve grande desenvolvimento a partir da promulgação da Constituição de 1988. Desde então foram apresentados diversos trabalhos sobre o tema, porém, sendo inexpressiva a abordagem crítica deslegitimante das práticas punitivas estatais. O curso, então, pretende oferecer as bases construtivas que permitam analisar as instituições politicas punitivas e a jurisdição constitucional, desde uma perspectiva crítica que priorize o cidadão ante o estado, em correspondência com o atual paradigma estabelecido na Constituição Cidadã. A liberdade individual é direito fundamental dos mais valiosos e, portanto, qualquer intervenção do Estado precisa estar muito bem fundamentada para ser legítima. Na ausência de fundamentos suficientes, a intervenção não será legítima, afrontando-se os princípios que regem a Carta Magna. Assim, é preciso compreender os motivos pelos quais o Estado interfere na liberdade individual com a criminalização de comportamentos, em especial quando seus efeitos estão restritos à própria pessoa. O consentimento do titular do bem jurídico não pode ser desprezado em todas as situações de lesão ou perigo.

**EMENTA**:

1. Reflexões Criminológicas, Saber jurídico-penal e Sistema Punitivo: delimitação do objeto de estudo; dinâmica do sistema penal; mecanismos de controle social.

2. Iluminismo Jurídico-penal. Modernidade e Sistema Penal: Gênese e Crise da Prisão. Economia Política da Pena: interface entre os Sistemas Penais e os Sistemas Econômicos.

3. Discursos Criminológicos. Iluminismo Jurídico-penal. Positivismo Criminológico. A Criminologia da Reação Social. As Escolas Clássica, Positivista e Crítica da Criminologia.

4. Fundamentos da Pena. Discursos Legitimantes do Poder Punitivo. Teorias Preventivas, Retributivas e Mistas. Discursos Deslegimantes do Poder Punitivo. Teoria Agnóstica da Pena. Minimalismo, Garantismo e Abolicionismo Penal.

5. Democracia, Estado e Controle Social Punitivo na Contemporaneidade. A Expansão Punitiva. Estado Penal e Estado de Exceção. O Sistema Penal na Era do Grande Encarceramento. Biopolítica e Letalidade Policial.

6. Bases interpretativas do saber penal. A Constituição Federal e o papel da jurisdição constitucional.

7. Limitações às práticas institucionais punitivas: os princípios constitucionais do saber penal: o princípio da ação humana; princípio da legalidade e as suas implicações; princípio da lesividade e as suas implicações; as autolesões e as heterolesões consentidas; o princípio da culpabilidade e as suas implicações; o princípio da intranscendência da pena; princípio da individualização da pena; principio da humanidade ou da dignidade da pessoa humana; princípio da proibição da dupla punição; princípio da intervenção mínima.

8. Princípio da autonomia; moralismo legal; paternalismo jurídico-penal; consentimento do titular do bem jurídico tutelado; “harm principle” e teoria do bem jurídico.

9. Casos concretos de limitação da liberdade individual pelo processo de criminalização: uso de drogas, prostituição, pornografia, transfusão de sangue obrigatória, jogos de azar, transplante de órgãos.

**METODOLOGIA**: O curso será realizado através de aulas expositivas dialogadas, com a participação ativa dos alunos. Tal participação se dará: a) mediante proposta de textos complementares; b) discussões e exposição de avaliação crítica da bibliografia selecionada por aula. O curso contará com a possibilidade da participação de pesquisadores especialistas sobre a bibliografia selecionada para que apresentem seus trabalhos no curso, dependendo da disponibilidade de agenda. Corresponderá a cada encontro uma leitura orientada de textos básicos e complementares, sendo cabível o acréscimo de eventuais casos concretos ou material de pesquisa pertinente de outra natureza.

As primeiras unidades do curso serão ministradas pelo docente, acerca dos temas e literaturas previamente estabelecidos no programa da disciplina. As demais unidades serão abordadas em encontros, os quais ficarão a cargo dos discentes. Serão designados responsáveis pela apresentação dos textos. Ao final do curso, cada discente deverá produzir um artigo científico, em parâmetros a serem informados, com vistas à publicação em obra coletiva ou envio a periódicos da área temática.

**AVALIAÇÃO**: A avaliação será a média aritmética das notas obtidas nos trabalhos apresentados no curso. Estes, em número de dois por aluno, consistem em: a) um *paper* (de 15 a 25 páginas, letra 12, espaço 1,5) referente a um tema escolhido a partir da bibliografia do curso, que deverá ser entregue no prazo estabelecido pela coordenação do curso; e, b) em uma exposição de avaliação crítica da bibliografia selecionada (duração mínima de 40 min).

**PROPOSTA DE AULAS**

**Aula 1:** Apresentação da disciplina e organização dos trabalhos.

**Unidade I. Reflexões Criminológicas, Saber jurídico-penal e Sistema Punitivo: delimitação do objeto de estudo, dinâmica do sistema penal e mecanismos de controle social.**

**Aula 2:**

BATISTA, Nilo – ZAFFARONI, E.R. – ALAGIA, A. – SLOKAR, A. *Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1, p. 43 a 79.

ZAFFARONI, Eugênio. R. *Em busca das penas perdidas*. Cap. 1, p. 11 a 45.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan. (a definir)

**Unidade 2:** **Iluminismo Jurídico-penal. Modernidade e Sistema Penal: Gênese e Crise da Prisão. Economia Política da Pena: interface entre os Sistemas Penais e os Sistemas Econômicos.**

**Aula 3:**

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011, p. 17-35.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 38. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010, p. 63-86; 195-208.

KIRCHHEIMER, O.; RUSCHE, G., *Punição e estrutura social*, p. 230-270.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M., *Cárcere e fábrica*, p. 5-27.

**Unidade 3: Fundamentos da Pena e Discursos Criminológicos. Escola Clássica da Criminologia. Positivismo Criminológico. Discursos Legitimantes do Poder Punitivo. Teorias Preventivas, Retributivas e Mistas. Discursos Deslegimantes do Poder Punitivo. A Criminologia da Reação Social. Teoria Agnóstica da Pena. Minimalismo, Garantismo e Abolicionismo Penal.**

**Aula 4:**

BATISTA, Nilo – ZAFFARONI, E.R. – ALAGIA, A. – SLOKAR, A. *Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1, p. 114 a 131.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011, p. 74-76; 115-122.

LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. São Paulo: Ícone, 2013, p. 193-217.

NINA RODRIGUES, Raimundo. Os Africanos no Brasil, p. 299-303.

**Aula 5:**

TAYLOR, I., WALTON, P. & YOUNG, J. ‘Critical Criminology in Britain: Review and Prospects’ in I. Taylor., P. Walton, & J. Young (eds) *Critical Criminology*, London: Routledge & Kegan Paul, 1975.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CARVALHO*,* Salo de. Teoria Agnóstica da Pena: O Modelo Garantista de Limitação do Poder Punitivo. In: CARVALHO, Salo de (org). Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio. R. *Em busca das penas perdidas*. Cap. 1, p. 117 a 178.

**Aula 6:**

BARATTA, Alessandro. *Princípios do Direito Penal Mínimo.*

FERRAJOLI, Luigi, El derecho penal mínimo (trad. R. Bergalli - J. L. Domínguez - H. Silveira) (en) Poder y Control. Revista hispano-latinoamericana de disciplinas sobre el control social, n° 0, Barcelona: PPU, 1986, p. 25 y ss.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal.

HULSMAN, Louk. La apuesta por una teoría de la abolición del sistema penal.

**Unidade 4: Democracia, Estado e Controle Social Punitivo na Contemporaneidade. A Expansão Punitiva. Estado Penal e Estado de Exceção. O Sistema Penal na Era do Grande Encarceramento. Biopolítica e Letalidade Policial.**

**Aula 7:**

SANCHEZ, J. S., *A Expansão do direito penal*: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In Conversações*.* Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Rio de Janeiro: Boitempo.

WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres– A Nova Gestão Penal da Miséria nos Estados Unidos.3ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

**Aula 8:**

CARVALHO, Salo de. Sobre as Possibilidades de uma Penologia Crítica: Provocações Criminológicas às Teorias da Pena na Era do Grande Encarceramento. Revista Polis e Psique, v. 3, pp. 143-164, 2013.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue*.* In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 20, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção Permanente: a Biopolítica dos Autos de Resistência. Dissertação de Mestrado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. A Era do Grande Encarceramento: Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado.

**Unidade 5. Bases interpretativas do saber penal. A Constituição Federal e o papel da jurisdição constitucional**

**Aula 9:**

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e Direito Penal mínimo.* São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução de GRECO, Luis. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

**Unidade 6. Limitações às práticas institucionais punitivas: os princípios constitucionais do saber penal: o princípio da ação humana; princípio da legalidade e as suas implicações; princípio da lesividade e as suas implicações; as autolesões e as heterolesões consentidas; o princípio da culpabilidade e as suas implicações; o princípio da intranscendência da pena; princípio da individualização da pena; principio da humanidade ou da dignidade da pessoa humana; princípio da proibição da dupla punição; princípio da intervenção mínima**

**Aula 10:**

MELLO, Sebastian Borges de Albuquerque. A Matriz Constitucional, e não Axiomática, dos Princípios Implícitos de Direito Penal. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 3, v. 2, 2005. 159-175.

GONZÁLEZ DE MURILLO, José Luis Serrano. Un delito sin bien jurídico. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. n. 22, 12/13, 2007/2008. 163-191.

SANTIAGO, Paulo Roberto. Princípio da lesividade e desligitamação do direito penal. *Ciências Penais**: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 13, v. 7, 2010. 249-274

**Aula 11:**

BARBERO SANTOS, Mariano. Contribución al estudio de los delitos de peligro abstracto. Anuario de derecho penal y ciencias penales. n. 3, v. 26, 1973. 487-500.

DONNA, Edgardo Alberto. La sociedad de riesgos y los delitos de peligro abstracto. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos et al (Coord.). Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II. 863-878 .

**Aula 12:**

BATISTA, Nilo – ZAFFARONI, E.R. – ALAGIA, A. – SLOKAR, A. *Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. v. 2.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O rendimento da teoria do bem jurídico no Direito Penal atual. *Revista Liberdades*, São Paulo, n.° 01, pp. 16-29, mai./ago. 2009.

JAKOBS, Günther. ¿Qué protege el Derecho penal – bienes jurídicos o la vigência de la norma?

**Aula 13:**

BACIGALUPO, Enrique, *Principios Constitucionales de derecho penal*, Bs. As.: Hammurabi, 1999.

QUERALT, Joan J., *El principio non bis in idem*, en Colección de Jurisprudencia Práctica, Madrid, 1992.

HIRSCH, Hans Joachim. Acerca del estado actual de la discusión sobre el concepto de bien jurídico. Facultad de Derecho de la UNED. Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología. 371-387

**Unidade 7. Princípio da autonomia; moralismo legal; paternalismo jurídico-penal; consentimento do titular do bem jurídico tutelado; “harm principle” e teoria do bem jurídico.**

**Aula 14:**

NEGRI, André Del. Compreensão constitucional sobre o tratamento médico sem transfusão de sangue. Direitos Fundamentais e Justiça. n. 15, v. 5, 2011. 139-158.

RODRIGUES, Giselly Campelo. Consentimento do ofendido: breves considerações de dogmática penal e suas consequências na relação jurídica médico-paciente. Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. n. 14, v. 8, 2011. 63-105.

**Aula 15:**

DWORKIN, Gerald. Paternalismo. Trad. João Paulo Orsini Martinelli. Revista Justiça e Sistema Criminal, vol. 04, n. 06, 2012, pp. 07-26.

\_\_\_\_\_. Paternalism: some second thoughts. In: \_\_\_\_\_ (coord.) *The Theory and Practice of Autonomy*. Cambridge, Nova Iorque: Cambridge. 1988. pp. 121-129.

FOTION, N. Paternalism. *Ethics*, Chicago, vol. 89, n.º 2, pp. 191-198, jan. 1979.

MILL, John Stuart. *On liberty* (1859). Londres/Nova Iorque: Penguin Classics. 1985.

**Aula 16:**

VON HIRSCH, *Concepto de bien jurídico y el “principio de daño”*, in: HEFENDEHL, Roland. (ed.) *La teoría del bien jurídico – Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Delitos relativos à prostituição no Código Penal brasileiro: proteção da dignidade humana ou paternalismo jurídico?. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 12, v. 7, 2010. 177-211.

CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Direito Penal, paternalismo jurídico e tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. In: BORGES, Paulo César Corrêa (org.). *Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo*. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2013. pp. 61-91.

**Aula 17:**

ESTELLITA, Heloisa. Paternalismo, moralismo e direito penal: alguns crimes suspeitos em nosso direito positivo. *Boletim IBCCRIM*. n. 179, v. 15, 2007. pp. 17-19.

FEINBERG, Joel. *Harm to others*. Nova Iorque: Oxford. 1984.

**BIBLIOGRAFIA**

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Rio de Janeiro: Boitempo. Marilia.

AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz. Rio de Janeiro: Boitempo.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos Pensamentos Criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan. ARENDT, Hannah. Da violência. In: *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 2006.

BACIGALUPO, Enrique, *Principios Constitucionales de derecho penal*, Bs. As.: Hammurabi, 1999.

BARBERO SANTOS, Mariano. Contribución al estudio de los delitos de peligro abstracto. Anuario de derecho penal y ciencias penales. n. 3, v. 26, 1973. 487-500.

BARATTA, Alessandro. *Princípios do Direito Penal Mínimo.*

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo – ZAFFARONI, E.R. – ALAGIA, A. – SLOKAR, A. *Direito Penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue*.* In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 20, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O rendimento da teoria do bem jurídico no Direito Penal atual. *Revista Liberdades*, São Paulo, n.° 01, pp. 16-29, mai./ago. 2009.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e Estado de Exceção Permanente. São Paulo: Boitempo, 2012.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan – HORMAZÁBAL MALLARÉ, Hernán. “Pena y Estado”. In: “Papers”: Revista de Sociología n° 13, Barcelona, 1980.

CARVALHO*,* Salo de. Teoria Agnóstica da Pena: O Modelo Garantista de Limitação do Poder Punitivo. In: CARVALHO, Salo de (org). Crítica à Execução Penal: Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Salo de. Sobre as Possibilidades de uma Penologia Crítica: Provocações Criminológicas às Teorias da Pena na Era do Grande Encarceramento. Revista Polis e Psique, v. 3, pp. 143-164, 2013.

CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Direito Penal, paternalismo jurídico e tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. In: BORGES, Paulo César Corrêa (org.). *Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo*. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2013. pp. 61-91.

CARVALHO, Gisele Mendes de. Delitos relativos à prostituição no Código Penal brasileiro: proteção da dignidade humana ou paternalismo jurídico?. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 12, v. 7, 2010. 177-211.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In Conversações*.* Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DONNA, Edgardo Alberto. La sociedad de riesgos y los delitos de peligro abstracto. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos et al (Coord.). Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II. 863-878 .

DWORKIN, Gerald. Paternalism: some second thoughts. In: \_\_\_\_\_ (coord.) *The Theory and Practice of Autonomy*. Cambridge, Nova Iorque: Cambridge. 1988. pp. 121-129.

DWORKIN, Gerald. Paternalismo. Trad. João Paulo Orsini Martinelli. Revista Justiça e Sistema Criminal, vol. 04, n. 06, 2012, pp. 07-26.

ESTELLITA, Heloisa. Paternalismo, moralismo e direito penal: alguns crimes suspeitos em nosso direito positivo. *Boletim IBCCRIM*. n. 179, v. 15, 2007. pp. 17-19.

FEINBERG, Joel. *Harm to others*. Nova Iorque: Oxford. 1984.

FERRAJOLI, Luigi, *A pena em uma sociedade democrática* (en) *Discursos sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*, n° 12. Rio de Janiero: ICC - Revan, 2002.

FERRAJOLI, Luigi, *Derecho y Razón*. Teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1997.

FERRAJOLI, Luigi, *El derecho como sistema de garantías*, (en) Justicia Penal y sociedad, Revista Guatemalteca de Ciencias Penales, año III, n° 5, 1994.

FERRAJOLI, Luigi, El derecho penal mínimo (trad. R. Bergalli - J. L. Domínguez - H. Silveira) (en) Poder y Control. Revista hispano-latinoamericana de disciplinas sobre el control social, n° 0, Barcelona: PPU, 1986, p. 25 y ss.

FOTION, N. Paternalism. *Ethics*, Chicago, vol. 89, n.º 2, pp. 191-198, jan. 1979.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 38. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. Seguridad, Territorio y Población. México: Fondo de Cultura Económica, 1977-1978. Capítulo a definir.

GONZÁLEZ DE MURILLO, José Luis Serrano. Un delito sin bien jurídico. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. n. 22, 12/13, 2007/2008. 163-191.

HIRSCH, Hans Joachim. Acerca del estado actual de la discusión sobre el concepto de bien jurídico. Facultad de Derecho de la UNED. Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología. 371-387

HULSMAN, Louk. La apuesta por una teoría de la abolición del sistema penal.

JAKOBS, Günther. ¿Qué protege el Derecho penal – bienes jurídicos o la vigência de la norma?

KIRCHHEIMER, O.; RUSCHE, G., *Punição e estrutura social*.

LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. São Paulo: Ícone, 2013.

MELLO, Sebastian Borges de Albuquerque. A Matriz Constitucional, e não Axiomática, dos Princípios Implícitos de Direito Penal. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 3, v. 2, 2005. 159-175.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M., *Cárcere e fábrica.*

MELOSSI, Dario – *O estado de control social.* México: Siglo XXI, 1990. Capítulo a definir.

MESSUTI, Ana, *El tiempo como pena y otros escritos*, Bogotá, 1998.

MILL, John Stuart. *On liberty* (1859). Londres/Nova Iorque: Penguin Classics. 1985.

NEGRI, André Del. Compreensão constitucional sobre o tratamento médico sem transfusão de sangue. Direitos Fundamentais e Justiça. n. 15, v. 5, 2011. 139-158.

NINA RODRIGUES, Raimundo. Os Africanos no Brasil.

ONFRAY. Michel. A política do rebelde. Capitulo a definir. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. Capítulo 1.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e Direito Penal mínimo.* São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

PAVARINI, Massimo. Control y dominación. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. México: Siglo XXI, 1983. Capítulo a definir.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

PRITTWITZ, Cornelius, *El derecho Penal Alemán: ¿fragmentario¿ ¿subsidiario? ¿ultima ratio?*, La insostenible situación del Derecho Penal, Madrid, 2000, pp. 427 y ss.

QUERALT, Joan J., *El principio non bis in idem*, en Colección de Jurisprudencia Práctica, Madrid, 1992.

RODRIGUES, Giselly Campelo. Consentimento do ofendido: breves considerações de dogmática penal e suas consequências na relação jurídica médico-paciente. Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. n. 14, v. 8, 2011. 63-105.

ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Tradução de GRECO, Luis. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

SANTIAGO, Paulo Roberto. Princípio da lesividade e desligitamação do direito penal. *Ciências Penais**: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*. n. 13, v. 7, 2010. 249-274

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María, *La expansión del Derecho penal*. Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. Madrid: Civitas, 1999.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção Permanente: a Biopolítica dos Autos de Resistência. Dissertação de Mestrado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. A Era do Grande Encarceramento: Tortura e Superlotação Prisional no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado.

TAYLOR, I., WALTON, P. & YOUNG, J. ‘Critical Criminology in Britain: Review and Prospects’ in I. Taylor., P. Walton, & J. Young (eds) *Critical Criminology*, London: Routledge & Kegan Paul, 1975.

VON HIRSCH, *Concepto de bien jurídico y el “principio de daño”*, in: HEFENDEHL, Roland. (ed.) *La teoría del bien jurídico – Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?* Madrid: Marcial Pons, 2007.

WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres– A Nova Gestão Penal da Miséria nos Estados Unidos.3ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio. R. *Em busca das penas perdidas*.